



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.731.335/0001-42

e-mail: legislativo@serrano.ma@gmail.com

II - gerenciar a execução dos contratos administrativos e outros gerados por meio de procedimentos licitatórios;

III- executar serviços de manutenção do mobiliário e imóvel, e de outros materiais e equipamentos permanentes;

IV - gerenciar os serviços terceirizados na sua área de competência; e,

V - outras atribuições correlatas.

§ 4º. São atribuições do Departamento de Almoxarifado:

I-gerenciar o armazenamento, controle e distribuição interna de materiais e equipamentos;

II - planejar e controlar os estoques de materiais, mantendo atualizado um catálogo para orientação interna;

III - manter sistemática de acompanhamento das requisições de compra expedidas até o seu efetivo cumprimento;

IV - preparar e manter quadros estatísticos de compra e consumo, de acordo com orientação superior.

Art. 6º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará no prazo de trinta dias, contados da data de publicação da presente Resolução, a lotação de todos os servidores pertencentes ao Quadro de Servidores do Poder Legislativo, junto às Diretorias e respectivos departamentos da Câmara.

Art. 7º. São partes integrantes desta Resolução os Anexos I, II, III e IV, assim identificados:

a) Anexo I - que discrimina as siglas das unidades administrativas de uso nas dependências e documentos da Câmara.

b) Anexo II e III- cria os cargos em comissão e as respectivas remunerações; e,

c) Anexo IV - cria as funções gratificadas e o percentual serem aplicadas;

Parágrafo único. As siglas constantes do Anexo I serão de uso obrigatório em toda a Câmara.

Art. 8º. O Presidente da Mesa Diretora, dentro das necessidades da Administração da Câmara, regulamentará as atividades dos Departamentos por meio de ato próprio.

Art. 9º. As funções gratificadas serão devidas em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade, que não justifiquem a criação de

cargos, nas quantidades especificadas, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Presidente, para os ocupantes de cargos da Câmara.

§ 1º. A função gratificada que trata o Anexo IV, do art. 7º, desta Resolução, cujo percentual incide sobre o vencimento básico do titular.

§ 2º. As funções gratificadas previstas no § 1º, deste artigo, só serão devidas enquanto perdurarem as atividades, e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração, não podendo ser percebidas cumulativamente.

§ 3º. A percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 4º. A remuneração do servidor designado para o exercício da função gratificada, prevista no *caput* deste artigo, não poderá exceder à remuneração do Chefe